



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO N° 3.600/2020**

“Decreta situação de Emergência no Município de Santo Antônio do Sudoeste, devido à epidemia de Dengue”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do Mosquito Aedes Aegypti transmissor do vírus da Dengue;

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, para que seja decretado estado de emergência em função que o quadro epidemiológico já apresentou casos confirmados de dengue em nosso município;

CONSIDERANDO que é dever do Estado de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que as infestações podem potencializar a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, consequentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados no canal endêmico acima da média histórica registrada para o período;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Sudoeste está localizado em uma região fronteiriça, fazendo divisa com o Município de San Antônio - Missiones – Argentina, onde já foi decretado pelo governador da província de Missiones **“Emergência Epidemiológica”** através do **Decreto 330/2020 de 11 de março de 2020** em função de inúmeros casos da epidemia;

**“Decreto 330/2020 de 11 de março de 2020**

**EL GOBERNADOR DE LA PROVINCIA DE MISIONES**

**D E C R E T A:**

**ARTÍCULO 1º.-** DECLARESÉ lá Emergencia Epidemiológica y Sanitaria Provincial, por ciento veinte (120) días en todo el territorio de la Provincia de Misiones.

**ARTÍCULO 2º.-** ENCOMIÉNDESE al Ministerio de Salud Pública la prevención y control del dengue y del Coronavirus COVID-19, y la adopción de las medidas necesarias para llevar a cabo las acciones técnicas sanitarias pertinentes.

**ARTÍCULO 3º.-** INSTRUÍYESE a todas la demás dependencias de la Administración a colaborar activamente con el Ministerio de Salud Pública en las tareas de prevención y control.

**ARTÍCULO 4º.-** ENCUÁDRESE, en los alcances del Artículo 85, apartado 3º, Inc. o), de la Ley VII, N° 11- Ley de Contabilidad, a todas las contrataciones y adquisiciones que se efectúen con motivo de aplicación del presente Decreto.

**ARTÍCULO 5º.-** REFRENDARÁN el presente Decreto los señores Ministros Secretarios de Coordinación General de Gabinete y de Salud Pública.

**ARTÍCULO 6º.-** REGÍSTRESE, comuníquese y publíquese. Tomen conocimiento todos los Ministerios y Secretarías de Estado, Organismos Descentralizados, Sociedades del Estado y la Contaduría General de la Provincia. Cumplido, ARCHÍVESE. – POSADAS, 11 de Marzo de 2020.”

CONSIDERANDO que alguns casos comprovados de dengue são de brasileiros residentes no país vizinho e que acabam recorrendo a rede municipal de saúde para atendimento;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos e os agravantes da epidemia;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Santo Antônio do Sudoeste – Pr, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue durante 90 (noventa), sujeito à prorrogação por igual período.

**Artigo 2º.** – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, quando necessário, a permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 07:00 às 18:00 horas, devidamente identificados e, se necessário, acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas, abandonadas ou aquelas em que o proprietário ou possuidor se recuse a abrir seu imóvel e permitir o acesso às suas dependências.

**Artigo 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Saúde, poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso IV do artigo 24 da



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

**Artigo 5º** - Fica ainda autorizado a realização de processo administrativo para que os bens objetos do Laudo da Vigilância Sanitária em anexo sejam considerados inservíveis e os mesmo sejam alienados na forma legal.

**Artigo 6º** - Recomendam-se ainda que todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito Aedes Aegypti.

**Artigo 7º** - Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente no combate da epidemia.

**Artigo 8º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2020.**

**PUBLIQUE-SE**

  
**ZELÍRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal